



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 020/2010

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1097 de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1074, de 17 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010".

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o princípio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento constitucional legal, na Lei federal nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Natercia MG, 08 de setembro de 2010.

Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:

Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 08

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 020/2010

I-Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1097 de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1074, de 17 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010”.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

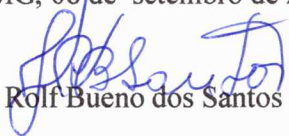
Analisando o projeto de lei orçamentária, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei 4.320/64 .

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III- Conclusão

Ante o exposto, considerada a regularidade do projeto de lei, emite-se parecer favorável à sua aprovação.

Natércia MG, 08 de setembro de 2010


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 09

Ver. Cynthia Caetano de Siqueira Brito
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 10

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Projeto de Lei nº 020/2010

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1097 de 02 de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1074, de 17 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010".

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que abertura de tal credito se faz necessária ao atendimento de dotações que não existem no orçamento, que a presente verba será para construção da quadra da Escola Municipal Cel. Goulart, pois a mesma irá auxiliar nossos alunos na pratica de esportes , sendo o presente projeto de Lei constitucional, amparado pela Lei 4.320/1964.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natercia MG, 09 de setembro de 2010


Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 11